



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste
Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

OF. NAR de Oliveira nº. 041/2020

Oliveira, 02 de março de 2020

Referência: Processo Administrativo nº. 13020000628/18 – José Ademar Ferreira de Carvalho

Assunto: Comunica arquivamento

Prezado Sr.,

Considerando que o Decreto nº 47.749/2019, art. 100, §§ 1º e 2º, estabelece que independe de autorização ou declaração ao IEF, a colheita e comercialização de floresta e espécimes plantados com exóticas, em área de uso alternativo do solo, inclusive em APPs consolidadas:

“Art. 100 – Deverão ser previamente declarados ao IEF:

...

§ 1º – A colheita e a comercialização de floresta e espécimes plantados com espécies exóticas, em área de uso alternativo do solo, inclusive em APPs consolidadas, para utilização do produto in natura, independe de autorização ou declaração ao IEF.

§ 2º – Para os fins deste artigo, deverá ser observada a obrigatoriedade de recolhimento da taxa florestal, nos termos da legislação aplicável.”

Considerando que já houve o recolhimento da taxa florestal, sendo esta a única obrigação estabelecida no §2º do mesmo dispositivo legal;

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Informamos o **arquivamento do presente processo**.

Informamos ainda que a espécie exótica (eucalipto) deverá ser erradicada da APP e deverá ser feita a recuperação com essências nativas da área considerada como faixa obrigatória em APP de curso d’água, conforme determina a Lei nº 20.922/2013.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Flor Mansano
Marcela Cristina de Oliveira Mansano
Núcleo de Apoio Regional de Oliveira
IEF - URBio Centro Oeste
MASP: 1.146.608-3